PARECER JURÍDICO Nº 074 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 074/2026.

Pregão Eletrônico nº: 06/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, COM PEÇAS E MÃO DE OBRA. CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO POR LOTE ÚNICO. VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 1.500.000,00. LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA ROBUSTA PARA LOTE ÚNICO, REFERENCIAIS DE PREÇOS E LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE 20 KM. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Veio à análise jurídica minuta de edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo nº 074/2026, para registro de preços visando à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, acessórios, componentes genuínos e/ou originais e mão de obra mecânica, elétrica e correlata.

O certame foi estruturado pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como entidade gerenciadora a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e como participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O edital adota critério de julgamento de maior desconto por lote único, com valor global estimado de R$ 1.500.000,00, e prevê aplicação do desconto sobre valores de referência de peças, acessórios e hora técnica de serviços.

Constam regras de participação, exigência de oficina operacional em distância rodoviária máxima de 20 km da sede administrativa, garantia de proposta de R$ 15.000,00, habilitação, gestão da ata, contratos decorrentes, execução, fiscalização, pagamentos e sanções.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do cabimento do pregão e do Sistema de Registro de Preços

O pregão eletrônico é juridicamente admissível para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de manutenção, quando os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos no edital. O Sistema de Registro de Preços também é

compatível com demandas variáveis e futuras, como manutenção de frota, desde que observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

O valor estimado de R$ 1.500.000,00 possui natureza de limite máximo e não obriga a Administração a contratar a totalidade, característica inerente ao registro de preços.

2.2. Do critério de maior desconto e do lote único

O critério de maior desconto é admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que o edital estabeleça base objetiva de referência. Para manutenção veicular, é essencial indicar claramente as tabelas de fabricantes, montadoras, distribuidoras oficiais ou referenciais equivalentes, bem como o valor-hora adotado, metodologia de autorização dos serviços, orçamentos prévios, aplicação do desconto e controle das peças substituídas.

O lote único pode ser aceito quando demonstrada indivisibilidade técnica, integração operacional ou risco de perda de eficiência na execução, mas exige justificativa expressa de que o agrupamento não compromete a competitividade e não impede a participação de potenciais fornecedores aptos.

2.3. Da limitação geográfica e das garantias

A exigência de oficina operacional instalada e em funcionamento a até 20 km da sede administrativa pode ser admitida em situações justificadas por economicidade, agilidade de atendimento, redução de deslocamentos e continuidade de serviços essenciais, especialmente saúde, assistência social e transporte escolar. Contudo, por possuir potencial restritivo, deve ser tecnicamente motivada e proporcional.

A garantia de proposta de 1% do valor estimado encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, desde que não seja exigida em desacordo com as modalidades legais e que a devolução e execução observem as hipóteses normativas.

2.4. Das inconsistências identificadas e providências de saneamento

Sem prejuízo da viabilidade jurídica em tese, foram identificados pontos que devem ser saneados previamente à formalização definitiva ou, caso os atos já tenham sido praticados, regularizados nos autos para fins de controle e transparência:

1. Deve-se reforçar a justificativa técnica para adoção do lote único, demonstrando que a reunião de peças, serviços e mão de obra não restringe indevidamente a competição.

2. Deve-se indicar de forma inequívoca as tabelas oficiais ou referenciais de preços que servirão de base para aplicação do desconto, inclusive para peças, acessórios e hora técnica.

3. A limitação de oficina em distância máxima de 20 km deve estar amparada em motivação robusta e proporcional, com demonstração de economicidade, urgência operacional e impacto de deslocamentos na frota municipal.

4. A minuta contratual contém campos em aberto, inclusive identificação do órgão contratante e dados da contratada, os quais devem ser preenchidos antes da assinatura dos instrumentos decorrentes da ata.

5. Deve-se conferir se a exigência de licença ambiental, alvará, estrutura física e equipamentos da oficina está descrita de modo objetivo e compatível com a legislação local e com a natureza dos serviços.

6. Deve haver matriz ou mapa de veículos da frota, ainda que estimativo, para amparar o valor global previsto e a necessidade de contratação.

2.5. Cautelas finais

A manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou da legislação de regência indicada no processo, conforme o caso, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que o prosseguimento fique condicionado à juntada das comprovações de publicidade, à conferência das certidões e impedimentos de contratar, à manutenção das condições de habilitação e à correção dos apontamentos formais indicados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo nº 074/2026, para registro de preços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, desde que previamente saneadas as ressalvas apontadas.

Recomenda-se especial atenção à justificativa do lote único, aos referenciais de preços, à limitação geográfica da oficina, à garantia de proposta e ao preenchimento final das minutas, assegurando ampla competitividade e adequado controle da execução contratual.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 17 de julho de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador